



**MPV 890  
00136**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CMMPV890**

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)  
Aditiva

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 890, DE 2019**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

**EMENDA ADITIVA N° , DE 2019.**

Acrescente-se o inciso I ao art. 29 da MP 890/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....  
.....

I – as despesas de que trata o caput serão aplicadas em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.”



SF/19751.10428-93



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## JUSTIFICAÇÃO

A EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016, congelou o piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS. Em 2017, o valor mínimo de aplicação era de 15% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme EC nº 86/2015. A partir de 2018, o valor mínimo de aplicação passou a ser o piso de 2017, mais o IPCA para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Já em 2019, o PLOA trouxe dotações ASPS de R\$ 117,5 bilhões (praticamente no piso, que era de R\$ 117,3 bilhões), R\$ 9,5 bilhões abaixo do que seria o mínimo obrigatório em saúde caso vigorasse a regra anterior, de 15% da RCL de cada exercício (conforme EC 86 e decisão liminar proferida no âmbito da ADI nº 5595/DF pelo Ministro Lewandowski, que vetou o escalonamento dos percentuais da RCL).

Para 2020, o IPCA que atualizará o piso de saúde será de 3,37%, de modo que o piso ASPS será de R\$ 121,25 bilhões. O PLOA deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional com orçamento ASPS bastante próximo ao piso. Caso a RCL de 2020 cresça apenas pelo IPCA (hipótese conservadora), a saúde, pela regra anterior, teria orçamento de R\$ 131,3 bilhões. Portanto, pode-se estimar que a perda de ASPS para 2020 no orçamento federal será de pelo menos R\$ 10 bilhões, tendo em vista o congelamento do mínimo obrigatório pela EC 95.

Neste cenário, é fundamental que as despesas decorrentes da MP não sejam computadas no piso ASPS, de maneira a não pressionar as demais despesas, retirando recursos de áreas estratégicas da política de saúde, especialmente as transferências para estados e municípios. Cabe assinalar que a dotação ASPS em 2019 sequer repõe a inflação do exercício anterior, demonstrando as pressões do teto de gastos (aplicado às despesas primárias) sobre a saúde, bem como o já referido efeito específico do congelamento do piso ASPS.

É fundamental que a MP 890 não implique redução de orçamento em áreas estratégicas da política de saúde, já pressionadas pela EC 95. Em particular, estados e



SF/19751.10428-93



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

municípios, que são responsáveis por parcela crescente da aplicação dos recursos públicos de saúde (a União reduziu sua participação nas despesas públicas de saúde de 58% para 43% entre 2000 e 2017), correm o risco de sofrer redução em transferências federais de saúde. Para que tal risco não se concretize, é crucial que as despesas decorrentes da MP não sejam contabilizadas no piso ASPS.

Sendo o que se apresenta, submetemos a presente emenda para análise e solicito os bons préstimos das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores no acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em            de agosto de 2019.

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/19751.10428-93